CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/2016

AUTOR: Vereador Vado Malassombrado

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a respeito da necessidade de acionar o órgão competente no sentido de implantar serviço de varrição das ruas dos bairros de MANGUEIRA e da MASSARANDUBA no sentido de se manter as ruas limpas e preservar à saúde da população".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado sugere ao Senhor Prefeito de Salvador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a implantação do serviço de varrição das ruas dos bairros de MANGUEIRA e da MASSARANDUBA, no sentido de manter as ruas limpas e preservar à saúde da população.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, importante ressaltar que o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 209, prevê que a realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Dessa forma, o texto normativo determina que tais solicitações devem ser feitas através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suíca — Everaldo Augusto — Waldir Pires